Câm.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.218 DE 16 DE outubro DE 2001.

"Regulamenta a Seção II, Capítulo III, da Lei Complementar nº 03/91 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias a que faz jus o servidor municipal, na forma do art. 60 e parágrafos da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1.991 e art. 457, § 1º da CLT, como segue:

I – Aos servidores estatutários ou em Comissão, ocupante de cargos dos grupos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e Direção de Assistência Imediata (DAÍ): diária correspondente a até 20% (vinte por cento) da remuneração mensal, até o limite das despesas de locomoção necessária ao desempenho do serviço;

II – Demais servidores: diária correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, até o limite das despesas de locomoção necessária ao desempenho do serviço;

Parágrafo Único – Aos servidores celetistas, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, limitada a 50% (cinqüenta por cento) de seus salários, nos termos do Art. 457, § 1º da CLT.

Art. 2º – O pagamento de diárias isenta o Município de quaisquer outras despesas com estadia, alimentação ou locomoção urbana do servidor em viagem de serviço.

Art. 3º - A diária de viagem não cobre despesas com combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de oficina quando o deslocamento do servidor se fizer em veículo próprio da Prefeitura.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante ordem expressa do Prefeito.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Ressalvados casos especiais e específicos como cursos, estágios e outros assim designados por exclusivo critério do Prefeito, nenhum servidor poderá exceder o limite de 12 (doze) diárias por mês.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 16 de outubro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal